

LEI MUNICIPAL Nº 2101

Altera disposição da alínea c - artigo 85 e alínea a - artigo 86, do Código de Posturas do Município de Carazinho.

ARMINDO XAVIER DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea C do Artigo do Código de Posturas do Município de Carazinho, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 85 - .....

c) - Durante o mês de dezembro de cada ano, as casas comerciais, as engraxatarias e as messageiras poderão conservar-se abertas até às 22 horas.

Art. 2º - A alínea A do Artigo 86 do Código de Posturas do Município de Carazinho, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 86 - .....

a) - Quando o dia feriado for sábado ou segunda-feira, poderão abrir até às 12 horas; e quando as datas festivas de Natal e Ano Novo coincidirem em segunda-feira, poderão abrir seus estabelecimentos nas vésperas, domingo, até às 12 horas, desde que sejam respeitados os direitos dos empregados do comércio e caso trabalhem, sejam remunerados de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 19 DE DEZEMBRO DE 1967.

a) ARMINDO XAVIER DA CRUZ

Prefeito Municipal